

Notícia de Fato nº 01/2024-SISMP-DIGITAL

GAEMA/BS

-

PORTARIA

-

Trata-se de denúncia de um acidente rodoviário envolvendo caminhão tanque da empresa HPA Transportadora, o qual trafegava com produto inflamável e que ao tombar na pista causou explosão com lançamento de fumaça tóxica proveniente da queima do produto resultando na poluição atmosférica, bem como derramamento do produto na pista com possível comprometimento do lençol freático.

Considerando as informações do e-mail da Associação Guarujá Viva (ÁguaViva) e as reportagens jornalísticas extraídas da rede mundial de computadores encaminhados a este Núcleo, no dia 23/12/2023, por volta das 4h30min, na Rodovia Cônego Rangoni, em Piaçaguera-Guarujá, altura do km 249, na direção ao Guarujá, depois do acesso à Ilha Barnabé, um caminhão-tanque, carregando cerca de 48 mil litros de nafta, tombou e explodiu, resultando na morte de seu condutor.

Considerando que, de acordo com o referido e-mail, no atendimento do evento, faltou preparo e coordenação entre a Polícia Rodoviária e a ECOVIAS, esta última, concessionária responsável pelo Sistema Anchieta-Imigrantes (SAI), além da ausência de um Plano de Emergência e Gerenciamento de Crise eficaz, evidenciando um cenário caótico no local;

Considerando, ainda, os relatos do Sr. José Manoel Ferreira Gonçalves, presidente da Associação ÁguaViva, que estava no lugar e horário do acidente, e constatou: a) desencontro de informações e falta de comunicação entre funcionários da ECOVIAS e poucos policiais rodoviários ali existentes, b) necessidade dos usuários da rodovia solicitarem a liberação excepcional dos portões que separam as pistas na direção de retorno para São Paulo a fim de desobstruir a pista em direção ao Guarujá como forma de permitir o deslocamento das viaturas policiais, caminhões de bombeiro, ambulâncias, que ficaram presos no gigante congestionamento; c) despreparo e falta de treinamento dos agentes públicos envolvidos para lidar com a crise em questão, d) ausência de plano de ação conjunto entre os órgãos públicos necessários para solução do problema; e) demora da concessionária ECOVIAS, para entender a gravidade dos fatos e agir com cautela e inteligência visto que unicamente preocupada em garantir a cobrança do pedágio de quem dali retornasse.

Considerando que, segundo consta da reportagem jornalística, a ECOVIAS alegou que: a) colocou em ação seu Plano de Atendimento Emergencial (PAE), que inclui o direcionamento de diversos recursos da concessionária, como ambulâncias, guinchos, caminhão-pipa, além de equipes para sinalização da via; b) acionou recursos externos que atuam em situações como essas - Corpo de Bombeiros, Cetesb, Sabesp, CPFL e a

Defesa Civil de Santos; c) abriu um desvio, na altura do km 250, para liberar o tráfego represado; d) acionou o Programa de Gestão Integrada (PGI), grupo composto por representantes da Ecovias, Artesp, pátios reguladores, Policiamento Rodoviário, Autoridade Portuária e prefeituras, para auxiliar na fluidez do tráfego no trecho; e) possui, para prevenção de acidente, o Programa de Redução de Acidentes (PRA) reunindo semanalmente profissionais de diversas áreas da empresa para analisar todas as ocorrências relevantes e/ou recorrentes no SAI e propor possíveis soluções, que podem passar por melhorias de engenharia, fiscalização ou mesmo ações educativas.

Considerando que o deslocamento de cargas perigosas requer precaução e a correta vedação do produto para evitar vazamentos, além de outras medidas preventivas, haja vista o risco de explosão causado por faíscas no local, inclusive com risco de o líquido inflamável transportado atingir as águas subterrâneas, podendo causar problemas de saúde para os moradores locais e danos ambientais;

Considerando que a substância química inflamável transportada no acidente acima mencionado foi identificada pela reportagem jornalística como sendo Nafta, um composto proveniente do petróleo utilizado como matéria-prima em indústrias do ramo petroquímico, na fabricação de eteno e propeno, incluindo ainda o benzeno, tolueno e xilenos;

Considerando que a Nafta petroquímica se apresenta em forma líquida e sem cor, e seu potencial de destilação é semelhante ao da gasolina;

Considerando que o transporte de combustíveis requer medidas especiais, além de todos os preparativos de embarque, e que existem leis específicas em nosso ordenamento jurídico para garantir a entrega segura de tais serviços;

Considerando que o PAE – Plano de Ação de Emergência - organiza um conjunto de procedimentos e informações cuja finalidade é coordenar ações de diferentes instâncias públicas relacionadas ao tema, para atendimento e resposta a sinistros que envolvem transporte de perigosos.

Considerando que a situação de emergência ambiental normalmente envolve riscos à saúde pública e ao meio ambiente, em razão da liberação ou vazamento de produtos químicos, gases tóxicos, resíduos contaminados ou substâncias inflamáveis;

Considerando a notícia de que o PAE – Plano de Ação de Emergência da ECOVIAS não foi totalmente eficaz no caso em apreço e, também, sendo necessário apurar se a empresa HPA Transportadora, identificada na reportagem jornalística como sendo a responsável pelo transporte da carga perigosa líquida inflamável (nafta) através de caminhão tanque agiu corretamente, se o referido veículo era monitorado via satélite, e quais providências adotou ao constatar o ocorrido para fins de minimizar os impactos ambientais;

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos, observando-se que a atribuição deste GAEMA/BS deve se analisar se houve dano ambiental decorrente do acidente acima descrito, bem como apurar acerca da efetiva e eficaz adoção de medidas preventivas desses danos pelos responsáveis, conforme **item 8 da Resolução n.º 1.588/2023 – PGJ de 21/03/2023**.

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que, conforme dispõe o parágrafo 3º, do mesmo artigo constitucional, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Considerando, portanto, a existência de interesse do Ministério Público na cabal apuração dos fatos, com vistas a apurar os eventuais danos ambientais causados, como também na determinação das responsabilidades, de sorte a sujeitar a infratora às sanções legais.

Sendo necessária a coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, resolve este GAEMA/BS, **instaurar Inquérito Civil, nos termos da Resolução 1342/21-PGJ**, e nos termos do artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública para a proteção e defesa dos interesses difusos da sociedade, determinando as seguintes providências:

RESOLVO converter a presente Notícias de fato em Inquérito Civil para apuração completa dos fatos, nos termos do artigo 18 e artigo 19, da Resolução 1.342/2021 CPJ.

- 1) Autue-se e registre-se no SIS-MP Integrado sob o título: **“Averiguação acerca da ocorrência de eventuais danos ambientais decorrente do acidente rodoviário causado pelo tombamento de um caminhão tranque transportando substância química inflamável na Rodovia Cônego Rangoni, em Piaçaguera-Guarujá, altura do km 249, e apuração sobre a existência de PAE – Plano de Ação de Emergência - e sua efetiva utilização no caso em apreço.”**
- 2) **Designo servidor do Ministério Público lotado neste GAEMA/BS** para secretariar o presente IC, de acordo com distribuição do serviço entre os Oficiais de Promotoria em exercício, anotando-se na capa dos autos (art. 31 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ).
- 3) **Oficie-se à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Guarujá**, com cópia desta Portaria inaugural, para conhecimento e manifestação quanto ao interesse na atuação conjunta.
- 4) Com cópia da presente portaria, encaminhe-se e-mail à Associação Guarujá Viva – ÁguaViva, para ciência da instauração deste inquérito civil;

5) Com cópia da presente portaria, **notifique-se a empresa HPA Transportadora**, nos termos do artigo 19, inciso VI e artigo 20 da Resolução 1.342/2021- CPJ, para ciência da instauração da presente investigação e para que, no prazo de 15 dias, apresente manifestação acerca dos fatos narrados, esclareça se o líquido transportado no caminhão tanque envolvido no acidente investigado era mesmo “nafta” considerado inflamável, quais medidas preventivas de dano ambiental adotou antes do sinistro e quais ações tomou posteriormente para minimizar o impacto ambiental decorrente do acidente (artigo 123, parágrafo 3º da Resolução 1342/2021-CPJ).

6) Com cópia da presente portaria, **notifique-se a concessionária ECOVIAS**, nos termos do artigo 19, inciso VI e artigo 20 da Resolução 1.342/2021- CPJ, para ciência da instauração da presente investigação, e apresente manifestação acerca dos fatos narrados (artigo 123, parágrafo 3º da Resolução 1342/2021-CPJ), bem como que preste informações esclarecendo quais medidas foram tomadas visando o isolamento do local, mudança de rota do trânsito para segurança dos usuários e fluidez do tráfego na rodovia, bem como todos os detalhes da implementação de seu Plano de Ação de Emergência, discriminando as ações posteriormente adotadas para minimizar as consequências do acidente seja de ordem ambiental e de ordem de tráfego dos usuários na rodovia que administra, bem como no geral como são rotineiramente colocadas em prática as ações preventivas desse plano.

7) Com cópia da presente portaria, **oficie-se à Polícia Rodoviária Federal, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil do Guarujá**, comunicando-a sobre a instauração do presente IC, bem como **requisitando** informações sobre o acidente investigado;. Prazo para resposta: 15 (quize) dias úteis.

8) **Oficie-se a CETESB e Fundação Florestal** encaminhando cópia da presente portaria inaugural e noticiando sobre a instauração do presente procedimento de investigação, **para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis:** a) informem se identificou danos ambientais ocorridos no acidente em questão, notadamente além da poluição atmosférica decorrente da explosão, eventual derramamento do líquido transportado a atingir lençol freáticos, águas subterrâneas, bem como se confirmou tratar-se de líquido inflamável inicialmente identificado por “nafta”, e se houve consequente instauração de processo administrativo para a apuração de responsabilidade civil, mediante realização de vistoria no local, com intuito de averiguar a situação do local pós acidente; b) encaminhem cópia de eventuais autuações expedidas e encaminhadas à empresa HPA Transportadora ou à ECOVIAS, bem como as respectivas respostas ofertadas; d) apresente demais informações pertinentes ao fato, como eventuais pareceres técnicos confeccionados.

9) Com as respostas, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Santos, 16 de janeiro 2.024.

ALMACHIA ZWARG ACERBI
Promotora de Justiça GAEMA/BS

Cynthia Nunes da Silva
Analista Jurídico – GAEMA/BS

Documento assinado eletronicamente por **ALMACHIA ZWARG ACERBI**, em 16/01/2024 às 16:10.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0703.0000001/2024** e código 98bf55b4-2cdd-4fe6-aa50-b30f57e022d2 .
